

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 2021

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, visando incentivar a celebração de transferências voluntárias para ações voltadas para as pessoas com deficiência.

**Autora:** Deputada REJANE DIAS

**Relatora:** Deputada MARIA ROSAS

### I - RELATÓRIO

Trata-se do PLP nº 94/2021, de autoria da nobre Deputada Rejane Dias, que busca modificar a Lei de Responsabilidade Fiscal para excepcionalizar as transferências voluntárias relativas a ações de promoção dos direitos e integração social das pessoas com deficiência da sanção de suspensão por descumprimento de exigências daquela norma.

A matéria foi distribuída inicialmente a esta Comissão, devendo ser analisada posteriormente pelas Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, do Regimento Interno) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 do Regimento Interno).

A proposição sujeita-se à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados e tramita em regime de prioridade, nos termos do art. 151, II, do Regimento Interno).

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225428128100>



LexEdit

CD225428128100

## II - VOTO DA RELATORA

Em síntese, a presente proposta tem como finalidade possibilitar que Estados e Municípios continuem a receber transferências voluntárias de outros entes mesmo que estejam no descumprimento de limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, se estes recursos se destinarem a políticas públicas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

A própria Constituição estabelece a competência compartilhada entre a União, os Estados e os Municípios de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, inciso II). Nesse sentido, não faz sentido que a lei complementar crie embaraço para o cumprimento efetivo da norma constitucional. Vale dizer que a Lei de Responsabilidade Fiscal já garante as transferências voluntárias destinadas a outras políticas públicas de importância equivalente às tratadas pela proposta: saúde, educação e assistência social. Assim, somos plenamente favoráveis à proposição em tela.

Diante disso, nosso voto é pela aprovação do PLP nº 94, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada MARIA ROSAS  
Relatora

